

## **X Congresso Internacional de Controlo e Políticas Públicas**

(Org. Instituto Rui Barbosa / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)

**A essencialidade dos Tribunais de Contas, o Direito ao Desenvolvimento, a Cidadania e os Direitos Humanos – Controlar para melhorar a vida das pessoas**

**Intervenção da Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, Filipa Urbano Calvão**

“Direito ao Desenvolvimento no novo contexto económico: o papel dos Tribunais de Contas”

Belo Horizonte, 18 a 22 de maio de 2026



A PRESIDENTE

Saúdo o Senhor Presidente do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro Inaldo Araújo

Saúdo o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro Durval Ângelo

E, nas pessoas de vossas Excelências, cumprimento todas as Conselheiras e Conselheiros, demais Altas Autoridades, demais convidados, permitindo-me destacar:

O Senhor Presidente do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe, Conselheiro Ricardino Costa Alegre

E o Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas de Angola, Armindo Jelembi

A escolha do tema desta Palestra Magna de Abertura – “O Direito ao Desenvolvimento no novo contexto económico e o papel dos Tribunais de Contas” – convoca-nos para uma reflexão particularmente exigente sobre o tempo em que vivemos, sobre a transformação das funções do Estado e, sobretudo, sobre o papel das instituições públicas na consolidação das democracias contemporâneas.

Trata-se de um tema que ultrapassa largamente a esfera estritamente financeira ou orçamental: cruza Direito, Economia, Administração Pública e governação democrática, exigindo uma leitura integrada sobre o modo como os Estados asseguram desenvolvimento, estabilidade institucional e confiança dos cidadãos.

Na verdade, poucas questões são hoje tão centrais, para as democracias contemporâneas, como esta: saber de que modo os Estados conseguem conciliar



A PRESIDENTE

exigências simultaneamente económicas, sociais, tecnológicas e financeiras, preservando, ao mesmo tempo, a legitimidade democrática, a sustentabilidade das finanças públicas e a confiança dos cidadãos nas instituições.

Porque o novo contexto económico não se caracteriza apenas pela aceleração tecnológica ou pela globalização dos mercados, e, em especial, dos mercados financeiros. Caracteriza-se, também, por um aumento muito significativo da complexidade da ação pública.

Os Estados administram, hoje, sistemas sociais mais exigentes, economias mais interdependentes, instrumentos financeiros mais sofisticados e políticas públicas crescentemente multidimensionais.

Ao mesmo tempo, os cidadãos exigem mais transparência, mais escrutínio e mais qualidade na utilização dos recursos públicos.

Esta conjugação entre complexidade crescente e exigência democrática reforça, inevitavelmente, a importância das instituições de controlo, de supervisão e de avaliação independente.

E talvez resida aqui uma das características fundamentais do Estado contemporâneo: a legitimidade democrática deixou de assentar exclusivamente na origem eleitoral do poder, passando, também, a depender da qualidade institucional do seu exercício.

Durante décadas, o desenvolvimento foi predominantemente associado ao crescimento económico. Media-se o progresso das nações através de indicadores quantitativos de produção, de investimento, de industrialização, de comércio.



A PRESIDENTE

Todavia, a experiência histórica demonstrou que o crescimento económico, embora indispensável, não é suficiente para garantir sociedades justas, coesas e sustentáveis.

Foi desta evolução que emergiu o Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano, consagrado na Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986.

Pela primeira vez, o desenvolvimento deixou de ser entendido apenas como fenómeno económico e passou a ser reconhecido como um processo global, orientado para a realização da dignidade humana, assente na participação, na igualdade de oportunidades e na repartição equitativa dos benefícios do progresso. Ou seja, o desenvolvimento passou – e bem – a integrar dimensões económicas, sociais, ambientais e institucionais.

Porque a liberdade e a segurança são dimensões, coletivas e individuais, pressupostamente garantidas em qualquer Estado de Direito. Mas ao Estado pede-se mais. Pede-se que assegure outras vertentes da vida dos cidadãos hoje vistas como essenciais ao desenvolvimento da sua personalidade em dignidade.

Por isso, nas sociedades democráticas, as garantias de condições económicas, sociais e ambientais ganham dimensão individual. São elevadas à condição de Direitos dos Cidadãos. De cada cidadão.

O Direito ao Desenvolvimento, neste enquadramento, não deve ser entendido como uma mera aspiração política ou económica, mas como um verdadeiro Direito Humano de natureza estruturante. Estruturante do ser humano, claro. Mas estruturante da própria comunidade.



A PRESIDENTE

Isto significa que não se trata, apenas, de garantir crescimento, mas de assegurar condições institucionais, jurídicas e sociais que permitam a realização efetiva das capacidades dos indivíduos e das comunidades.

Aliás, uma das evoluções mais relevantes do pensamento contemporâneo sobre o desenvolvimento consistiu, precisamente, em compreender que o verdadeiro progresso das sociedades não pode ser medido apenas pela acumulação de riqueza, mas também pela expansão das liberdades substantivas e das capacidades efetivas das pessoas.

O desenvolvimento passou, assim, a ser entendido como um processo de ampliação das condições concretas de realização humana: acesso à educação, acesso à saúde, acesso à justiça, acesso à proteção social, acesso à participação cívica e acesso à igualdade de oportunidades.

E esta evolução conceptual teve uma consequência institucional particularmente importante: revelou que a qualidade das instituições públicas não constitui um elemento acessório do desenvolvimento – constitui uma das suas condições fundamentais, pois não existem garantias de desenvolvimento sem instituições públicas sólidas, capazes de as criar e de as defender.

Neste sentido, o desenvolvimento é resultado de um processo que depende da qualidade das instituições públicas, da previsibilidade das regras de conduta e da existência de mecanismos de controlo e de responsabilização. Também para garantir a confiança no Estado, nas instituições públicas.

Hoje, sabemos que as sociedades mais resilientes não são apenas as que produzem mais riqueza, mas aquelas que conseguem gerar e manter confiança institucional.



A PRESIDENTE

E este tema assume, atualmente, particular relevância, num contexto internacional em que muitas democracias enfrentam fenómenos de crescente fragmentação política e de erosão da confiança pública.

A aceleração da circulação da informação, a polarização do debate público, a desinformação agressiva e a crescente complexidade das decisões governativas contribuíram para aumentar a distância percecionada entre os cidadãos e as instituições.

E para essa distância têm contribuído, também, sucessivos projetos e programas a anunciar objetivos de desenvolvimento com execução apenas parcelar ou insuficiente, de tal modo que os cidadãos, cada cidadão, não sente, não percebe que tais objetivos tenham sido alcançados.

Reitero: as democracias não vivem apenas de mecanismos eleitorais. Vivem também da existência de instituições estáveis, previsíveis e credíveis, capazes de assegurar continuidade, imparcialidade, equidade e responsabilidade no exercício da ação pública, na execução das políticas públicas. E, assim, quando os cidadãos deixam de confiar na integridade das instituições, fragiliza-se não apenas a eficácia das políticas públicas, mas a própria legitimidade do sistema democrático.

Repare-se: a confiança não é um conceito abstrato. É uma condição concreta de funcionamento dos sistemas económicos, jurídicos e políticos. Sem confiança, nenhuma política pública produz plenamente os seus efeitos, porque haverá sempre resistência à mudança, tensão social, e com isso, pelo menos, atraso na sua execução.



A PRESIDENTE

É, pois, imprescindível acompanhar as políticas públicas com a promoção de confiança. Confiança na estabilidade das regras, confiança na integridade da administração pública, confiança na utilização responsável dos recursos públicos, confiança na existência de mecanismos independentes de controlo.

A confiança assenta, portanto, em três pilares fundamentais: previsibilidade, transparência e controlo externo independente. É neste último pilar que os Tribunais de Contas desempenham uma função particularmente importante.

Ao assegurarem uma fiscalização com rigor técnico, independente, acompanhada de recomendações ou emendas, os Tribunais de Contas contribuem para a credibilidade das instituições e para a estabilidade do sistema democrático.

Mas os Tribunais de Contas também contribuem para o segundo pilar fundamental da confiança: a transparência – porque abrem janelas sobre a gestão pública, de modo que a comunidade e cada cidadão possa perceber como estão sendo geridos os recursos de todos.

Em suma, a confiança institucional constitui um ativo estruturante das democracias contemporâneas. Porque sem confiança se enfraquece a previsibilidade; porque sem previsibilidade se reduz o investimento; porque sem investimento se compromete o crescimento; e porque, sem instituições credíveis, se fragiliza o próprio Estado de Direito democrático.

Importa, a este propósito, recordar que as Instituições Superiores de Controlo possuem, de resto, uma profunda ligação histórica à própria formação do Estado constitucional moderno.



A PRESIDENTE

Desde muito cedo, o controlo da utilização dos recursos públicos esteve associado à limitação do poder e à afirmação do princípio da responsabilidade perante a comunidade política e, assim, à afirmação do princípio do Estado de Direito democrático.

Na verdade, e recordando aqui as palavras do Prof. Gomes Canotilho, “o controlo financeiro não transporta apenas materialmente a ideia de Direito. Ele é também uma dimensão constitutiva da democracia”.

Em larga medida, a história do constitucionalismo financeiro confunde-se com a progressiva afirmação da ideia de que a gestão dos recursos coletivos não poderia permanecer imune ao escrutínio institucional. A exigência de autorização parlamentar da despesa pública, a fiscalização das contas do Estado e a afirmação de mecanismos independentes de controlo financeiro representaram momentos fundamentais da evolução do Estado de Direito.

Por isso, os Tribunais de Contas não são apenas instituições técnicas de fiscalização financeira. São também instituições que integram a própria arquitetura de equilíbrio, de racionalidade e de responsabilização das democracias constitucionais. E talvez seja precisamente essa dimensão histórica que explica a sua permanência e relevância no Estado de Direito contemporâneo.

Tradicionalmente, estas instituições afirmaram-se como órgãos de controlo da legalidade da despesa pública e da regularidade financeira. Essa missão permanece essencial.



A PRESIDENTE

Num contexto de crescente complexidade das finanças públicas e de pressão sobre os recursos do Estado, o rigor da fiscalização financeira continua a ser um pilar estruturante do Estado de Direito democrático.

Contudo, a evolução dos Estados contemporâneos e a crescente sofisticação das políticas públicas conduziram a uma ampliação natural da missão das Instituições Superiores de Controlo. *Sem interferir na esfera da decisão política*, os Tribunais de Contas passaram a desempenhar um papel mais abrangente na promoção da boa governação pública, da transparência, da *accountability* e da sustentabilidade financeira.

Importa sublinhar este ponto com o maior rigor, também institucional.

Num Estado de Direito democrático, compete aos órgãos democraticamente legitimados definir as opções políticas e as prioridades de governação. Os Tribunais de Contas *não interferem* nessa esfera. A sua função consiste em assegurar que a *execução financeira* dessas opções respeita os princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade e da boa administração dos recursos públicos.

E é neste equilíbrio – entre decisão política legítima e controlo externo independente – que reside uma das forças fundamentais das democracias constitucionais.

Quanto mais complexas se tornam as políticas públicas, mais relevante se torna a existência de instituições independentes que assegurem rigor, confiança e estabilidade institucional na execução dessas políticas.



A PRESIDENTE

Ora, o novo contexto económico caracteriza-se, precisamente, por essa complexidade crescente. A transição digital. A inteligência artificial. A sofisticação crescente dos instrumentos financeiros. A pressão sobre os sistemas de proteção social. Os novos riscos financeiros globais. Os riscos climáticos e geopolíticos. A crescente multidimensionalidade das políticas públicas. Tudo isto exige Estados mais capacitados e, simultaneamente, mecanismos de controlo mais robustos e flexíveis, capazes de acompanhar a evolução nos diferentes planos em que a mesma se manifesta.

Neste quadro, os Tribunais de Contas são chamados a desempenhar uma missão cada vez mais relevante – e exigente.

Já não basta verificar a conformidade formal da despesa pública. É necessário avaliar a sustentabilidade dos compromissos assumidos, a eficiência dos mecanismos de execução, a robustez dos sistemas de controlo interno, a eficácia da gestão financeira, a coerência entre os objetivos e os resultados efetivamente alcançados. E tudo isto nas variadas dimensões da atividade pública, dirigida a promover o desenvolvimento da sociedade e das pessoas.

Foi neste contexto, afinal, que se consolidou a importância das auditorias de desempenho.

As auditorias dos “3 E’s” – economia, eficiência e eficácia, entretanto alargadas à equidade – representam, hoje, um instrumento essencial das Instituições Superiores de Controlo.

Importa, contudo, voltar a sublinhar que esta evolução *não implica* qualquer apreciação da oportunidade política das decisões públicas – salvo, naturalmente,



A PRESIDENTE

quando a lei decide atribuir às instituições de controlo financeiro a função de apoio ao exercício do poder político-legislativo, ou seja, em sistemas em que estas instituições sejam chamadas a apoiar o parlamento na avaliação das políticas públicas, a partir da análise objetiva dos resultados obtidos com a sua execução.

*Não é* o caso do Tribunal de Contas de Portugal, que, nos termos constitucionais e legais, procede à avaliação *técnica* da execução financeira e administrativa da utilização dos recursos públicos e da relação entre os meios mobilizados e os resultados alcançados. Sendo, de todo o modo, evidente a relevância das auditorias de resultado como base de avaliação pelo poder político-legislativo do caminho percorrido e, com isso, do caminho a percorrer na satisfação das necessidades comuns das comunidades que servem. Neste plano, os Tribunais de Contas do Brasil, têm sido particularmente ativos, com uma importante capacidade de influência sobre as políticas públicas.

Esta distinção é, a meu ver, essencial para preservar a integridade institucional do controlo público e a sua compatibilidade com o princípio democrático e o princípio da separação de poderes.

Enfim: os cidadãos esperam que os recursos públicos sejam geridos com rigor, com responsabilidade e transparência. Esperam instituições que assegurem prestação de contas. Esperam confiança – ou querem confiar – na utilização dos recursos públicos. E esperam qualidade na gestão pública. E é precisamente aqui que os Tribunais de Contas desempenham uma função estruturante.

Estruturante porque vem preencher um espaço ou encurtar uma distância: o espaço ou a distância que se foi criando nas últimas décadas entre os cidadãos e as instituições públicas. Com efeito, os Tribunais de Contas assumem hoje, também,



A PRESIDENTE

uma função de recuperação da confiança nas instituições públicas. E fazem-no também através da avaliação dos resultados de execução das políticas públicas: por um lado, trazendo transparência aos resultados alcançados e à sua correlação com os objetivos anunciados; por outro lado, recomendando caminhos promotores de uma maior qualidade da gestão pública.

Mas os Tribunais de Contas só desempenham esta função adequadamente se continuarem integrados em redes, nacionais e internacionais, de diálogo com as instituições congéneres. Integrados, portanto, no seio de organizações que definam ou ajudem a definir princípios e padrões metodológicos de controlo, que lhes sirvam de guião e de fundamento ou suporte para os seus relatórios ou reportes. De modo que, aos olhos das entidades fiscalizadas e aos olhos dos cidadãos, também os próprios Tribunais se apresentem dotados de garantias de uma atuação transparente, imparcial, íntegra, justa e responsável.

Como todos sabemos, ao longo das últimas décadas, organizações como a INTOSAI têm contribuído decisivamente para o reforço do papel das Instituições Superiores de Controlo, através da definição de princípios, normas e metodologias internacionais. A valorização da avaliação da execução de políticas públicas e das auditorias de desempenho reflete essa evolução.

A criação do *Working Group on Evaluation of Public Policies and Programs*, onde o Tribunal de Contas da União tem tido uma participação ativa e decisiva, e a aprovação das diretrizes internacionais atualmente conhecidas como GUID 9020 representam marcos importantes desse percurso. Estas orientações refletem uma ideia fundamental: a de que o controlo público moderno não se limita à conformidade, mas íntegra, também, o acompanhamento e a verificação da eficácia, da eficiência, da equidade e da sustentabilidade – numa palavra, a verificação da



A PRESIDENTE

qualidade – da gestão pública. Este enquadramento ganha particular relevância quando analisamos os grandes instrumentos contemporâneos de desenvolvimento.

No contexto europeu – e permitam-me esta exemplificação mais próxima da realidade do Tribunal de Contas de Portugal –, o Plano de Recuperação e Resiliência constitui uma das mais ambiciosas iniciativas de investimento público das últimas décadas: pela dimensão dos recursos mobilizados, pela exigência da execução, também no plano temporal (com curtos prazos), e pela profundidade das transformações estruturais pretendidas: transição digital, transição climática, modernização administrativa, coesão social e territorial, inovação económica.

Tudo isto exige não apenas financiamento, mas capacidade institucional. Por isso, o Plano de Recuperação e Resiliência coloca os Estados-Membros da União Europeia perante um desafio central: transformar recursos financeiros excecionais em valor público duradouro – valor para a cidadania de hoje, sem perder de vista a sustentabilidade intergeracional. E essa transformação depende da qualidade da gestão pública, naturalmente, mas também, e este é o plano que aqui importa, da existência de mecanismos eficazes de controlo e avaliação. É neste domínio que os Tribunais de Contas do contexto europeu assumem um papel decisivo.

O mesmo se verifica no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A Agenda 2030 representa uma visão integrada do desenvolvimento, assente em três dimensões fundamentais: económica, social e ambiental. E os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável traduzem, como todos sabem, essa visão em metas concretas e mensuráveis – 17 objetivos principais e 169 *targets*. Exemplos claros e relevantes do “Direito ao Desenvolvimento” são os objetivos relativos à Erradicação da Pobreza, à Educação de Qualidade, ao Trabalho Digno e ao Crescimento Económico ou à Redução das Desigualdades. E importa



A PRESIDENTE

sublinhar que muitas dessas metas dependem *diretamente* da existência de instituições capazes.

O próprio Objetivo 16 – relativo à promoção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas – evidencia a centralidade da qualidade institucional no desenvolvimento sustentável. Porque não existe desenvolvimento sustentável sem instituições sólidas. A qualidade da gestão pública, a capacidade administrativa, a integridade institucional e a responsabilidade financeira constituem condições indispensáveis para a concretização das metas de desenvolvimento sustentável.

E também neste domínio os Tribunais de Contas desempenham uma função particularmente relevante. Ao promoverem a transparência, a *accountability* e o rigor financeiro, contribuem para o fortalecimento institucional do Estado e para a credibilidade das políticas públicas, orientadas para o desenvolvimento e para a garantia do direito ao desenvolvimento.

Mas, nesta missão, é inegável que os Tribunais de Contas enfrentam, hoje, desafios de elevada complexidade técnica e institucional. A crescente sofisticação dos instrumentos financeiros públicos, os encargos plurianuais e contingenciais, as parcerias público-privadas, a modernização da administração pública, a utilização crescente de ferramentas de inteligência artificial, a análise massiva de dados, a monitorização de programas multidimensionais financiados por fundos internacionais. Tudo isto exige novas competências, novas metodologias e novas capacidades institucionais.

A própria utilização crescente de sistemas de inteligência artificial na administração pública abre novos desafios ao controlo externo independente, justificando o desenvolvimento de auditorias digitais. As decisões públicas apoiadas em modelos



A PRESIDENTE

algorítmicos colocam questões complexas de transparência, de explicabilidade, de auditabilidade, de proteção de dados pessoais e, sobretudo, de mitigação de enviesamentos. Porque é aqui, nesta última questão, que reside hoje um dos principais desafios à execução das políticas de inclusão e de garantia do direito ao desenvolvimento na vertente do direito à igualdade de oportunidades.

De resto, em áreas como a contratação pública, gestão de prestações sociais, avaliação de risco ou monitorização financeira, a crescente automatização decisória exige novas metodologias de auditoria e novas competências técnicas por parte das Instituições Superiores de Controlo. Ao mesmo tempo, os próprios Tribunais de Contas poderão beneficiar significativamente da utilização de ferramentas digitais avançadas, designadamente na análise massiva de dados, na deteção de padrões de risco e na monitorização contínua da execução financeira.

Mas esta transformação tecnológica exige prudência institucional. Porque, num Estado de Direito democrático, a inovação tecnológica não pode significar opacidade decisória nem diminuição das garantias de responsabilidade pública. Pelo contrário, a modernização tecnológica da administração deve ser acompanhada pelo reforço da transparência, da supervisão independente e da capacidade de escrutínio democrático. E exige, igualmente, uma reflexão mais ampla sobre o próprio futuro do controlo público nas democracias contemporâneas.

Acredito que o futuro das Instituições Superiores de Controlo e dos Tribunais de Contas dependerá, em larga medida, da sua capacidade de harmonizar diferentes dimensões da sua missão institucional: a legalidade, a regularidade financeira, a sustentabilidade, a transparência, a *accountability* e a avaliação objetiva da qualidade da gestão pública.



A PRESIDENTE

Neste contexto, conceitos como *Value for Money*, *affordability*, *accountability* e *compliance* ganharam particular centralidade na reflexão contemporânea sobre a governação financeira pública.

O conceito de *Value for Money* remete para a necessidade de assegurar que os recursos públicos são utilizados de forma económica, eficiente e eficaz, maximizando o valor gerado para o interesse público.

A dimensão da *affordability* recorda-nos que as democracias responsáveis devem igualmente conciliar ambição política com sustentabilidade financeira e prudência orçamental.

A *accountability* reforça a centralidade da transparência e da prestação de contas enquanto elementos fundamentais da legitimidade institucional.

E a *compliance* relembra-nos que a legalidade continua a constituir o fundamento essencial da gestão pública num Estado de Direito democrático.

Reitero: o futuro das Instituições Superiores de Controlo, dos Tribunais de Contas, depende também do diálogo e da partilha de experiências, no contexto da relação com os outros Tribunais de Contas e com as outras Instituições Superiores de Controlo, e no seio de organismos dedicados à construção e divulgação dos princípios e de novas metodologias de auditoria. Organismos como a INTOSAI, evidentemente, mas também como a JURISAI, a OISC-CPLP, ou a OLACEFS. E ainda, num plano só aparentemente nacional, pois a sua ação e impacto ultrapassa hoje largamente as fronteiras territoriais do Brasil, destaca-se o Instituto Rui Barbosa.

A importância deste enquadramento internacional é evidente. A atuação dos Tribunais de Contas segundo esses princípios e metodologias reforça a qualidade das suas ações de auditoria, mas também reforça a credibilidade dos próprios



A PRESIDENTE

Tribunais de Contas perante as entidades fiscalizadas e perante os cidadãos, gerando assim mais confiança no resultado das suas ações de controlo.

Mas o futuro dos Tribunais de Contas depende ainda da sua capacidade de comunicação dos resultados das suas auditorias junto da comunidade que servem, junto dos cidadãos. Porque só assim pode a atividade dos Tribunais chegar aos cidadãos em termos aptos a gerar confiança nas próprias instituições públicas.

Por tudo isto, podemos, creio, concluir que a boa gestão financeira não é apenas uma exigência técnica. É uma condição institucional para a concretização dos direitos dos cidadãos: dos direitos sociais, económicos e ambientais, portanto, do direito ao desenvolvimento nas suas diferentes vertentes.

Neste sentido, os Tribunais de Contas contribuem para criar condições objetivas de realização do interesse público, ao assegurarem que os recursos do Estado são utilizados com legalidade, equidade, transparência e responsabilidade.

Em poucas palavras: os Tribunais de Contas ocupam um lugar discreto, mas estrutural, na arquitetura do Estado de Direito contemporâneo. E a discrição fica-lhes bem: a sua relevância não decorre especialmente da visibilidade, mas da sua função estabilizadora.

Num contexto de crescente complexidade económica e institucional, estas instituições desempenham uma função de racionalidade permanente do Estado, e o seu futuro dependerá da sua capacidade de adaptação tecnológica, da sua disponibilidade para o aprofundamento metodológico e da sua determinação no reforço da análise da qualidade da gestão pública. E dependerá, sobretudo, da sua



A PRESIDENTE

capacidade de preservar a confiança institucional nas democracias contemporâneas.

É tempo de concluir.

Permitam-me apenas, em jeito de síntese, insistir nestes pontos:

O direito ao desenvolvimento não se realiza apenas através de decisões políticas ou de investimentos públicos. Realiza-se quando as instituições funcionam com rigor, quando os recursos são bem geridos, quando existe transparência e quando há responsabilidade na ação pública. E os Tribunais de Contas são, neste contexto, instituições essenciais.

Não substituem a decisão política, mas garantem as condições institucionais para que essa decisão produza resultados sustentáveis. São pilares da confiança institucional, da boa governação financeira e da sustentabilidade – também democrática.

Num tempo de profundas transformações, reforçar estas instituições não é, portanto, apenas desejável. É uma necessidade estrutural das democracias contemporâneas. Porque o desenvolvimento equitativo e sustentável depende, em última análise, da qualidade das instituições que o tornam possível.

O que aqui está em causa, essencialmente, é a própria qualidade ética do Estado de Direito democrático.

A forma como o poder público gere os recursos comuns constitui sempre uma expressão da relação entre o Estado e os cidadãos – e essa relação exige transparência, responsabilidade e confiança.



A PRESIDENTE

É precisamente neste ponto que o controlo público independente assume uma função verdadeiramente estruturante. Não apenas como instrumento técnico de fiscalização financeira, mas como uma das garantias institucionais da credibilidade democrática.

É essa, talvez, a missão mais exigente e mais nobre dos Tribunais de Contas no século XXI: contribuir, com independência e rigor, para que o Estado cumpra o seu dever essencial – o de servir o interesse público, o interesse de todos, com responsabilidade, transparência e justiça institucional. E é essa também, talvez, a razão pela qual os Tribunais de Contas permanecem, mais ou menos discretamente, entre as instituições essenciais da liberdade democrática e do desenvolvimento social e individual.

Muito obrigada.